

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 152,¹ de 2010

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010
	Inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:
Art. 17. O Projovem Trabalhador atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de desemprego e que sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até 1 (um) salário-mínimo, nos termos do regulamento.	“Art. 17.
	Parágrafo único. O Projovem Trabalhador atenderá, em caráter prioritário, os jovens egressos de abrigos públicos ou privados, cujo acolhimento por família substituta não tenha ocorrido até a data em que completaram 18 (dezoito) anos.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.